**PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos pertinentes à cobrança de anuidades e à exigência de registro de pessoas jurídicas no CAU/RS.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010, que “*regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências*”;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 028/2012 “*dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências*”;

Considerando que, por meio da Portaria Presidencial nº 083/2019, foi instituído o Comitê para estudos quanto a critérios e procedimentos quanto ao julgamento de processos relacionados ao registro de pessoas jurídicas no CAU/RS;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1.098/2019 que homologou o relatório do Comitê de PJ, que estabelece os procedimentos quanto do julgamento de processos de Pessoas Jurídicas do CAU/RS;

Considerando a necessidade de desenvolver critérios e procedimentos quanto ao julgamento de processos relacionados ao registro de pessoas jurídicas no CAU/RS;

**RESOLVE:**

1. A presente portaria tem por objetivo definir os critérios quanto à obrigatoriedade de registro de pessoa jurídica no CAU/RS, no que se refere ao objetivo social, ao exercício de atividades principais e secundárias das empresas e ao enquadramento da pessoa jurídica, levando em consideração os diferentes tipos e classificações;
2. Em cumprimento à Lei nº 12.378/2010 e à Resolução CAU/BR nº 28 de 06 de julho de 2012, ficam obrigadas ao registro no CAU/RS as pessoas jurídicas que exercem atividades afeitas à arquitetura e urbanismo, nos termos dos artigos 2º e 3º, §§ 1º e 2º, da referida Lei;
   1. Não se exigirá o registro nem se efetuará a cobrança de anuidades da pessoa jurídica que exercer, exclusivamente, atividade(s) compartilhada(s) com outras profissões, pelo período em que essa possuir registro ativo em outro Conselho de Fiscalização Profissional, ressalvados os casos em que a pessoa jurídica contar com profissional arquiteto e urbanista, como responsável técnico anotado;
   2. Ainda que possua registro ativo em outro Conselho de Fiscalização Profissional, a pessoa jurídica que exerce atividade privativa da arquitetura e urbanismo fica obrigada a manter registro ativo no CAU, devendo contar com profissional arquiteto e urbanista, como responsável técnico anotado;
   3. Na análise das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica, as atividades secundárias serão consideradas somente quando estas se tratarem de atividades privativas de arquitetura e urbanismo, nos termos do artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei 12.378/2010;
   4. Não se sujeita a registro no CAU/RS o CNPJ do empresário individual de responsabilidade ilimitada.
3. Em cumprimento a Deliberação CEP-CAU/BR nº 092/2019, não se exigirá o registro nem se efetuará a cobrança de anuidades da pessoa jurídica que, desvinculada de outras atividades afeitas à arquitetura e urbanismo, exercer as atividades de incorporação imobiliária e/ou construção de edifícios, ressalvada a hipótese de registro efetuado de forma voluntária, em que conte com profissional arquiteto e urbanista como responsável técnico anotado;
4. A data da efetiva baixa do registro da pessoa jurídica será definida após a análise do caso concreto, podendo ser estabelecida em data anterior, desde que comprovada a sua inatividade; permanecendo, contudo, a cobrança relativa aos períodos de atividade, conforme o caso;
5. Em qualquer hipótese em que se constatar indícios de infração ao exercício profissional ou à conduta ética, supostamente praticado por profissional arquiteto e urbanista ou por pessoa jurídica da área, caberá ao responsável pela análise a remessa de informações à Gerência de Atendimento e Fiscalização para providências;
6. Esta Portaria Normativa entre em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2020.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS